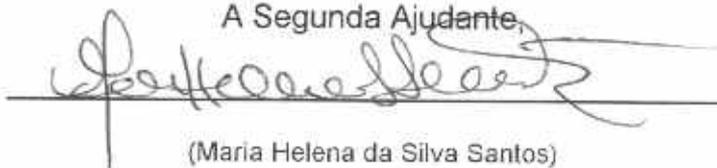


**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL/PREDIAL/COMERCIAL/CARTÓRIO NOTARIAL DE
MESÃO FRIO**

----- Certifico que é fotocópia extraída neste Cartório da escritura exarada de
folhas **cinquenta e um** a folhas **cinquenta e dois** do livro de notas para
escrituras diversas número **setenta e oito - C** e está conforme o original. Que
ocupa **vinte e sete** folhas que têm aposto o respectivo selo branco deste Cartório,
todas elas numeradas e rubricadas. -----

----- Cartório Notarial de Mesão Frio, sete de Outubro de dois mil e oito.

A Segunda Ajudante,



(Maria Helena da Silva Santos)

CONTA:

Art.º 20.º n.º 4.1 -----22, 00 Euros

Art.º 20.º n.º 4.2 -----0, 00 Euros

Total: -----22, 00 Euros

Conferida e registada sob o n.º 14



Fls 1

73-C	51
Livro	Folhas



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia **três de Outubro de dois mil e oito**, no Cartório Notarial de Mesão Frio, perante mim, Maria de Lurdes Simões Correia Vilas Boas, Conservadora dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mesão Frio, em exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: -----

--- a) **Joaquim Jacinto Portela** (B.I. 2692633 de 2004/09/06 dos SIC de Vila Real), casado, natural da freguesia de Mesão Frio (São Nicolau), concelho de Mesão Frio, onde reside na Rua da Vitória, nº 27; e, -----

--- b) **António César Vicente Nunes** (B.I. 9666531 de 2007/09/26 dos SIC de Vila Real), casado, natural da mesma freguesia de Mesão Frio (São Nicolau), residente na Avª 25 de Abril, 121 – B, r/c esquerdo, Vila Jusã, Mesão Frio; os quais outorgam na qualidade de Presidente da Direcção e Tesoureiro, respectivamente, da "**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio**", NIPC 501 254 803, com sede na Rua de Santo António, da freguesia de Mesão Frio (São Nicolau), concelho de Mesão Frio, qualidades e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste acto que verifiquei por públicas-formas da acta da Assembleia Geral ocorrida aos treze de Abril do corrente ano e da acta da eleição do corpos gerentes e tomada de posse de dezanove de Dezembro de dois mil e quatro, ambas que **arquivo**. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos bilhetes de identidade. -----

--- **Pelos outorgantes foi dito:** -----

--- Que a referida Associação, após o termo do último mandato (2005/2007), não procedeu a novas eleições dos órgãos sociais pelo que

2
af

a presente Direcção mantém-se em funções; -----

--- Que a mencionada Associação adquiriu personalidade jurídica em vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, tendo os seus estatutos iniciais sido alterados por escritura pública de alteração parcial de pacto, lavrada no Cartório Notarial de Baião em cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nº setenta e nove-B, cuja certidão e estatutos iniciais **exibiram**; -----

--- Que, na sequência e em cumprimento da deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua representada de treze de Abril do corrente ano a cuja acta se fez referência, vêm agora pela presente escritura proceder à alteração e remodelação integral dos estatutos da referida Associação, procedendo designadamente à alteração do objecto social; -----

--- Que os estatutos com a sua nova redacção fazem parte integrante do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, numero dois do Código do Notariado anexo a esta escritura, que **arquivo** e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- **Mais arquivo:** certidão emitida hoje pelo Governo Civil do Distrito de Vila Real, comprovativa da data de constituição da mencionada Associação. -----

--- **Mais exibiram:** certificado de admissibilidade de firma ou denominação passado aos 29 de Setembro de 2008. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

78.c	52
Livro	Folhas

[Handwritten signature]

Joaquim Santos Cortez
António Alves Vicente Mendes

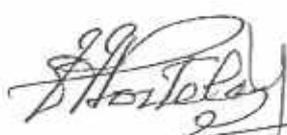
A Conservadora em exercício de funções Notariais,

[Handwritten signature]

Conta registada sob o n.º 6 *pp.*

Liquidado nesta data o imposto do selo a que se refere a verba número 15.1 da T.G.I.S.
no montante de € 25,00. *pp.*

[Large handwritten signature]

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MESÃO FRIO**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação denomina-se "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio", foi fundada em 27 de Fevereiro de 1939 e rege-se pelos presentes estatutos. _____

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem a sua sede na Rua de Santo António, freguesia de Mesão Frio (São Nicolau), concelho de Mesão Frio. _____

ARTIGO TERCEIRO

UM - A Associação é uma Instituição Humanitária, com personalidade jurídica, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de pessoas e bens.
DOIS - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação da assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, sempre sem fins lucrativos. _____

ARTIGO QUARTO

UM - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de pessoas e bens, a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente. _____

DOIS - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde, da acção médica e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral, após parecer favorável do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO QUINTO

78 e 57
57

A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida. _____

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO
ARTIGO SEXTO

UM- Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias: _____

- a) - Efectivos; _____
- b) - Humanitários; _____
- c) - Beneméritos; _____
- d) - Honorários; _____

DOIS - São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual. _____

TRÊS - São associados Humanitários todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando. _____

QUATRO - São associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta da Direcção. _____

CINCO - São associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia e sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO SÉTIMO

UM - Podem ser associados Efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido do próprio e sob proposta de um sócio Efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará

a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o associado atingir a maioria. _____

TRÊS - Da rejeição da admissão poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia-geral no prazo de vinte dias a contar da notificação. _____

SECÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO OITAVO

UM - Os associados Efectivos gozam dos seguintes direitos: _____

- a) - Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação com 20% de desconto nos serviços prestados;
- b) - Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados; _____
- c) - Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social; _____
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias; _____
- e) - Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia-geral; _____
- f) - Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia-geral contrárias à Lei e aos seus Estatutos; _____
- g) - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta; _____
- h) - Propor a admissão de novos Associados Efectivos; _____
- i) - Receber os Estatutos e Cartão de Associado no acto da admissão; _____
- j) - Desistir da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção; _____

DOIS - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

TRÊS - Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos referidos no nº.1 deste artigo com excepção dos das alíneas i) e j). _____

QUATRO - Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g), e h) do n.º 1 deste artigo. _____

CINCO - Os cônjuges e filhos menores dos associados efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores, existentes ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) do n.º 1 deste artigo, com exclusão de quaisquer outras. _____

ARTIGO NONO

UM - São deveres dos associados: _____

- a) - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____
- b) - Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) - Acatar as deliberações e decisões dos Corpos Gerentes e seus titulares legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções; _____
- d) - Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou noutro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado; _____
- e) - Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) - Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____
- g) - Pagar pontualmente a quota fixada; _____
- h) - Comparecer às Assembleias-gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido; _____
- i) - Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____
- j) - Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação; _____
- l) - Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação; _____

DOIS - Os associados que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento de quota, desde que o requeiram por escrito à Direcção. _____

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

- a) - Advertência verbal; _____
- b) - Censura por escrito; _____
- c) - Suspensão até doze meses; _____
- d) - Expulsão. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º é da competência da Direcção. _____

DOIS - A expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

TRÊS - Os Associados Humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. _____

QUARTO - O disposto do número anterior é aplicável aos Associados Humanitários que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A advertência verbal e a censura por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - À suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: _____

- a) - Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; _____
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura; _____
- c) - Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; _____
- d) - Em geral, quando podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais. _____

DOIS - À suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 6º mas não desobriga do pagamento de quotas. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

UM - À expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação. _____

DOIS - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os associados que: _____

- a) - Defraudarem dolosamente a Associação; _____
- b) - Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Corpos Gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo. _____

TRÊS - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado. _____

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

UM - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso no prazo de trinta dias a contar da notificação

da sanção e a dever ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária até sessenta dias após as interposições do recurso. _____

DOIS - Da sanção de expulsão cabem recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca de Mesão Frio com exclusão de qualquer outro. _____

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

- a) - Louvor concedido pela Direcção; _____
- b) - Louvor concedido pela Assembleia-geral; _____
- c) - Nomeação de sócio Benemérito ou Honorário; _____
- d) - Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia-geral. _____

SECÇÃO IV

DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM - Perdem a qualidade de associados: _____

- a) - Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____
- b) - Os que pedirem a exoneração; _____
- c) - Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação; _____
- d) - Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio. _____

DOIS - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) são da competência da Direcção. _____

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 15º, os associados que tiverem sido: _____

- a) - Exonerados a seu pedido; _____
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; _____
- c) - Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem sua readmissão. _____

DOIS - A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses. _____

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São órgãos da Associação: _____

- a) - A Assembleia Geral; _____
- b) - A Direcção; _____
- c) - O Conselho Fiscal. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

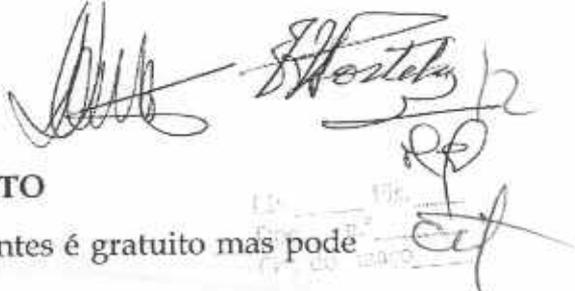
UM - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

DOIS - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral. _____

TRÊS - A posse deverá ser assistida pelos Corpos Gerentes cessantes, que darão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação. _

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____



ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

UM - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. _____

DOIS - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM- É vedado aos membros dos Corpos Gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação. _____

DOIS - A contravenção do disposto no número anterior implicam a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar. _____

TRÊS - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia-geral. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se: _____

- a) - Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta; _____
- b) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta. _____

DOIS - A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal ilibam os membros dos Corpos Gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Nenhum associado poderá ser eleito para mais do que um cargo social. _____

13
Cef

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

UM - A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados Efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, três meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

UM - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____

DOIS - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções. _____

TRÊS - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião. _____

QUATRO - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. ____

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial: _____

- a) - Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos; _____
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____
- c) - Discutir e votar os relatórios e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal. _____
- d) - Deliberar sobre a revisão ou alteração dos Estatutos; _____
- e) - Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; ____

-  

- f) - Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação; _____
- g) - Fixar, sob proposta da Direcção, o montante das quotas; _____
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 6º; _____
- i) - Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico; _____
- j) - Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objectivos estatutários; _____
- l)- Fixar a retribuição prevista no nº 2 do artigo 24º; _____
- m)- Deliberar sobre as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Presidente da Mesa: _____

- a) - Convocar as reuniões da Assembleia-geral e conjunta dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos: _____
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas; _____
- c) - Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos; _____
- d) - Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos: _____
- e) - Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para Assembleia-Geral; _____
- f) - Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes; _____
- g) - Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral; _____

- h) - Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando - se os membros dos Corpos Gerentes, enquanto tais. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos secretários: _____

- a) - Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas; _____
- b) - Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento; _____
- c) - Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem; _____
- d) - Servir de escrutinadores no acto eleitoral; _____
- e) - Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os membros da Mesa da Assembleia-geral poderão, sempre que entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

UM - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado num jornal de entre os de maior circulação na área da sede, se o houver e nos locais públicos do concelho. _____

DOIS - Quando se trata de reforma ou alteração estrutural dos Estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia-Geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos associados. _____

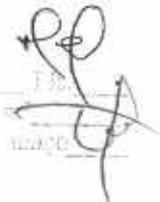
TRÊS - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho. _____



ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

UM - As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dir. _____
Fim. _____
Dir. do _____



DOIS - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente. _____

- a) - No final de cada mandato, no mês de Outubro, para a eleição dos Corpos Gerentes. _____
- b) - Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia-geral. _____
- c) - Até trinta de Novembro para discussão e aprovação do Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte. _____

TRÊS - A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente, sob convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto. _____

- a) - A pedido da Direcção; _____
- b) - A pedido do Conselho Fiscal; _____
- c) - A requerimento fundamentado e subscrito por trinta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; _____
- d) - Em caso de recurso, a requerimento de qualquer associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso. _____

QUATRO - A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. _____

CINCO - Quanto à reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

UM - A Assembleia-geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou meia hora depois com qualquer número de presenças. _____

DOIS - A Assembleia-geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar, estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

UM - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate. _____

DOIS - As deliberações sobre a revisão ou alteração dos Estatutos, só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos associados presentes na reunião. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os Associados Efectivos e tiverem concordado com o aditamento. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os associados fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

UM - É admitida a representação do associado mediante carta do próprio com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa delegando poderes noutro associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado. _____

DOIS - Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias eleitorais. _____

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

17

[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

UM - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. _____

DOIS - Por inerência do cargo o Comandante do Corpo de Bombeiros, tem assento nas reuniões da Direcção sem direito a voto. _____

TRÊS - Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo à medida que se der a vaga. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente: _____

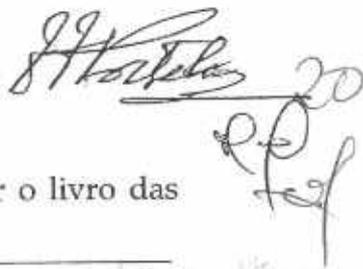
- a) - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços; _____
- b) - Promover a escrituração dos livros nos termos da Lei; _____
- c) - Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação; _____
- d) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia-geral; _____
- e) - Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de Associados Efectivos e Humanitários; _____
- f) - Elaborar o relatório e Contas de Gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral; _____
- g) - Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral; _____
- h) - Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; _____
- i) - Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação; _____
- j) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos; _____
- l)- Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____

- 15
cel
- m)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente; _____
- n)- Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; _____
- o)- Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p)- Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos; _____
- q)- Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
- r)- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- s)- Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; _____
- t)- Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação; _____
- u)- Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho; _____
- v)- Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda conveniente para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; _____
- x)- Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três membros efectivos da Direcção; _____
- z) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos a praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) - Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____
- b) - Representar por delegação a Associação em juízo e fora dele; _____
- c) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____
- d) - Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral e da Direcção; _____

-   20

- e) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; _____
- f) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamento. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente:

- Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; _____

- a) - Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; _____
- b) - Observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas dotações; _____
- c) - No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; _____
- d) - No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; _____
- e) - Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

UM - Compete ao Primeiro-Secretário: _____

- a) - Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; _____
- b) - Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção; _____
- c) - Redigir o respectivo livro de actas mantendo-o sempre em dia; _____
- d) - Prover todo o expediente da Associação; _____
- e) - Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados; _____

DOIS - Compete ao Segundo-Secretário coadjuvar o Primeiro-Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento; _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

UM - Compete ao Tesoureiro: _____

- 21
ep
- a) - A arrecadação de receitas; _____
 - b) - A satisfação das despesas autorizadas; _____
 - c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; _____
 - d) - Depositar em qualquer Instituição de Crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata; _____
 - e) - A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; _____
 - f) - A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; _____
 - g) - A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____
 - h) - Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos; _____
 - i) - A actualização do inventário do património associativo; _____
 - j) - Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria; _____

DOIS - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo; _____

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

UM - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal, e obrigatoriamente uma vez por mês. _____

DOIS - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. _____

[Handwritten signatures]

TRÊS - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos. _____

QUATRO - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

UM - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente. _____

DOIS - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente e a do Tesoureiro. _____

TRÊS - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

UM - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator; _____

DOIS - Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo à medida que se der vaga. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal, inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial:

- a) - Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre; _____
- b) - Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente; _____
- c) - Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas de gerência apresentados pela Direcção; _____
- d) - Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas; _____

- e) - Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; _____
- f) - Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto; -
- g) - Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; _____
- h) - Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

- a) - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; _____
- c) - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos; _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Secretário: _____

- a) - Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -
- b) - Prover a todo o expediente; _____
- c) - Lavrar as actas no respectivo livro; _____
- d) - Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios; _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. ____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

UM - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de



carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção. _____

DOIS - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros. _____

TRÊS - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. _____

QUATRO - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. _____

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

UM - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto, e em lista ou listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. _____

DOIS - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco associados, sem prejuízo dos números seguintes. _____

TRÊS - A Direcção também poderá propor uma lista. _____

QUATRO - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Setembro do ano em que findar o mandato dos Corpos Gerentes, que as mandará afixar na sede e outras instalações da Associação com antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições. _____

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

UM - A eleição dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á, em Assembleia-geral Ordinária convocada para esse fim, no mês de Outubro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes. _____

DOIS - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. _____

ARTIGO SEXAGÉSIMO

25
98

UM - As mesas de voto funcionarão na Sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique. _____

DOIS - Na sede, a mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia-Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

TRÊS - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um elemento. _____

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: _____

- a) - Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais; _____
- b) - Sejam maiores ou emancipados; _____
- c) - Sejam associados há pelo menos três meses; _____
- d) - Não façam parte dos Corpos Gerentes de outras Associações congêneres; _____
- e) - Não tenham sido destituídos dos Corpos Gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____
- f) - Não sejam trabalhadores remunerados da Associação. _____

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

São receitas da Associação: _____

- a) - Os produtos das quotas dos sócios Efectivos; _____
- b) - As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação; _____
- c) - Os subsídios e participações oficiais; _____
- d) - Donativos, legados e heranças feitas a favor da Associação; _____
- e) - Os rendimentos de bens próprios; _____
- f) - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões; _____
- g) - O produto de venda de publicações; _____

Handwritten signature and number 26

- h) - O produto de subscrições; _____
- i) - Quaisquer outras receitas não especificadas; _____

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____

- a) - Manutenção do Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais; _____
- b) - Promover o bom funcionamento das actividades: da cultura e recreio, desportiva, de saúde e de acção médica; _____
- c) - Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação; _____
- d) - Encargos legais; _____
- e) - Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação; _____
- f) - Manutenção e conservação do património social da Associação. _____

CAPITULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

UM - Os presentes Estatutos só podem ser revistos ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, trinta sócias Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

DOIS - O funcionamento da Assembleia-geral processar-se-á de harmonia com o disposto no número três do artigo trinta e seis e com observância do número quatro do mesmo artigo se tiver sido requerido pelos sócios. _____

TRÊS - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. _____

QUATRO - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião. _____

CAPITULO VIII

27
of

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

UM - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. _____

DOIS - A Assembleia-geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem. _____

TRÊS - A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes ou representados na sessão. _____

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

UM - A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral. _____

DOIS - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes. _____

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-à de harmonia com a legislação aplicável. _____

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito. _____

O Presidente da Direcção,
O Tesoureiro,

João Gonçalves Costa
António Luís Vicente Gomes

A Conservadora em exercício do fundo restaurar,
Abelardo Gomes Costa